



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 31/2025
CONTRATO Nº 34/2025 – PROCESSO Nº 2021/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Elias Rodrigues de Paula**, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, CNPJ/MF nº 51.397.820/0001-08, com sede na Av Conselheiro Carrão, nº 284, Bairro Chácara California, CEP 03.402-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por **Vinicius Cardoso Neves**, RG. nº [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para **INSTALAÇÃO DE PAREDES EM DRYWALL E EM MDF/EUCATEX, PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CRIAÇÃO DE UMA SALA DE REUNIÕES DO CREAS E PARA CASA DO CIDADÃO, NO ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital nº 57/2025 da Dispensa Eletrônica nº 31/2025.

1.2 – O presente contrato será referente ao(s) seguinte(s) item(s):

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
CENTRO DE ATENDIMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1	01 UND..	Instalação: Setor – Sala Serviço Social;
		• Parede c/ lâ de rocha:
		32.50m² de parede em gesso com material drywall;
		• Porta: 2 unidades (0.82cm) – lado da porta direita – instalação drywall;
		• Fechamento:
		1 porta de vidro;
		• Instalação:
		1 porta madeira c/ fechado;
		• Abrir – parede:
		1 para instalação de porta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

SALA DE REUNIÃO - CREAS		
2	01 UND.	Serviço de confecção e instalação de parede em gesso com isolamento acústico, nas medidas de 3,90X2,90m (LXA) – totalizando 22,62m² de Drywall, com instalação de 1 (uma) porta, incluso aplicação de massa corrida PVA e pintura e limpeza do local de resíduos relacionados a obra. Descrição dos Materiais: • 14 Chapas de Gesso ST 12,5X1.2000X1.800MM; • 14 Perfil Drywall Montante 48X3000MM • 1 Porta Gdoor Standard Branca 7,5X72X2.1 • 1 Massa Drywall ProForm 25kg • 1 Fita Auto Adesiva Azul para Justa de Drywall • 2 Perfil Drywall Guia 48X3000MM • 1 Lã de Pet 600X12500X50MM 15m² - 2 RL EcoFiber (isolamento termo/acústico) • 1 Barrica Massa Corrida PVA 23Kg - 1 Galão - 3.600 – Tinta Suvinil Branco

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete, nos termos de sua proposta, a executar os serviços supramencionados seguindo todas as cláusulas, condições, exigências e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital nº 57/2025 da presente Dispensa de Licitação nº 31/2025, constante do Processo Administrativo nº 2021/2025, que integra este termo, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** declara conhecer e respeitá-lo em perfeita conformidade, bem como prestar os serviços respeitando todas as normas e regulamentações que regem sua correta e adequada execução.

2.2 - PRAZO PARA INICIAÇÃO DO SERVIÇO: *Imediato após o recebimento do Pedido de Compra e assinatura do contrato.*

2.3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: *Conforme a solicitação dos gestores contratuais.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- c) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- d) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- e) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- g) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- e) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 15.390,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**, **inclusos todos os encargos e despesas**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado após a realização dos serviços, mediante à entrega da nota fiscal respectiva, acompanhado de Laudo de Execução de serviços a ser emitido pela autoridade competente e/ou funcionário designado para esse fim, para posterior verificação e aceitação da mesma pelo Setor de Finanças, sendo que o pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 31/2025, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta das Fichas Contábeis n.º **364** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social); ficha n.º **210** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Secretaria de Educação), do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1** - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.
- 11.2** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 11.3** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 12.1** - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

- 13.1** - As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.
- 13.2** - O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.
- 13.3** - Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).
- 13.4** - O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.
- 13.5** - Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

13.6 - O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ELIAS São Miguel Arcanjo, 04 de abril de 2025
RODRIGUES DE Assinado de forma
PAULA: digital por ELIAS
RODRIGUES DE
PAULA

CONTRATANTE: P[RESENTAÇÃO] DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Elias Rodrigues de Paula - Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS CARDOSO NEVES
Data: 04/04/2025 08:44:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA: **BOTELHO & NEVES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**
Vinicius Cardoso Neves

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Brayan A. Klapper Paulino
Comprador
Mat. _____

Nome: _____

CPF: _____

FÁBIO AUGUSTO R. MACHADO
ESCRITURÁRIO
MAT. _____